



CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

MAYNE MARIA DE ALMEIDA
ULISSES MELO DOS SANTOS

INDICAÇÃO DA EUTANÁSIA EM CÃES COM
LEISHIMANIOSE E CINOMOSE

RECIFE, 2022

MAYNE MARIA DE ALMEIDA
ULISSES MELO DOS SANTOS

INDICAÇÃO DA EUTANÁSIA EM CÃES COM LEISHIMANIOSE E CINOMOSE

Monografia apresentada ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Carolina Messias de Souza
Ferreira da Costa

RECIFE, 2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

A447i Almeida, Mayne Maria de
Indicação da eutanásia em cães com leishmaniose e cinomose. /
Mayne Maria de Almeida, Ulisses Melo dos Santos. - Recife: O Autor, 2022.
31 p.

Orientador(a): Ana Carolina Messias de Souza Ferreira da Costa.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Medicina Veterinária, 2022.

Inclui Referências.

1. Cinomose. 2. Doença canina. 3. Eutanasia. 4. Leishmaniose.
I.Santos, Ulisses Melo dos. II. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.
III. Título.

CDU: 616-083

Aos meus amigos de quatro patas que me ensinaram que relações entre animais humanos e não humanos são mais complexas e interessantes que qualquer referência bibliográfica. E a Nino e Óseias (In memoriam), que aprendi que a vida é uma eterna luta e que os sonhos são para ser realizados!

AGRADECIMENTOS

Ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por nos proporcionar um infraestrutura muito boa, o que contribui imensamente a nossa formação. Em particular por nos oferecer um coordenador (Dr. Erivelton Franco) que nos ajudou no caminho trilhado no curso de Bacharelado em Medicina Veterinária e ótimos professores, que são engajados em transmitir conhecimentos para que possamos nos tornar bons profissionais na Medicina Veterinária.

A nossa orientadora Profa. Dra. Ana Carolina Messias de Souza Ferreira da Costa, pela dedicação, paciência e o conhecimento para elaboração desta monografia.

A todos os professores do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, por nos ter transmitidos os conhecimentos para podermos nos tornar bons profissionais na Medicina Veterinária.

Aos colegas de classe e de corredores, pelas trocas de conhecimentos e experiências e que nos encontremos no mercado profissional.

E, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para nós chegarmos aonde chegamos.

E, em especial...

Eu Mayne Maria de Almeida, agradeço em particular as minhas filhas Marcela e Paula Sial por sempre me incentivarem a seguir adiante. Também, a minha querida amiga Beth Basilio (*In memoriam*), por ter me dado o primeiro empurrão para iniciar esse curso. E, a minha querida sobrinha Elysama Iluska.

Eu Ulisses Melo dos Santos, agradeço primeiramente a Deus e em especial a minha querida mãe.

*“Desistir, jamais! Desistir é a saída dos
fracos. Resistir é a saída dos fortes!”*

(Pe Alessandro Campos, 2016)

INDICAÇÃO DA EUTANÁSIA EM CÃES COM LEISHMANIOSE E CINOMOSE

Mayne Maria de Almeida

Ulisses Melo dos Santos

Ana Carolina Messias de Souza Ferreira da Costa¹

Resumo: A eutanásia em cães é um tema polêmico, principalmente, por ser um animal que tornou-se membro da família para muitas pessoas. O presente buscou analisar a eutanásia veterinária em cães, bem como sua aceitabilidade a partir do diagnóstico da cinomose e leishmaniose visceral, levando em consideração aspectos éticos, morais e legais na legislação brasileira. Foi realizada uma revisão de literatura integrativa e quantitativa por meio das plataformas do Google Acadêmico, Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), bem como através da revista PUBVET. Perceber-se a importância ética que o médico veterinário deve ter perante os tutores, principalmente ao proporcionar, caso necessário, uma morte humanitária, através da eutanásia.

Palavra-chave: Cinomose; Doença canina; Eutanasia; Leishmaniose.

¹ Professora da UNIBRA, Doutora em Ciência Veterinária. E-mail: ana.carolina@grupounibra.com

INDICATION OF EUTHANASIA IN DOGS WITH LEISHMANIASIS AND CINOMOSIS

Mayne Maria de Almeida

Ulisses Melo dos Santos

Ana Carolina Messias de Souza Ferreira da Costa²

Abstract:

Euthanasia in dogs is a controversial topic, mainly because it is an animal that has become a family member for many people. The present study sought to analyze veterinary euthanasia in dogs, as well as its acceptability from the diagnosis of distemper and visceral leishmaniasis, taking into account ethical, moral and legal aspects in Brazilian legislation. An integrative and quantitative literature review was carried out through the Google Scholar, Latin American and Caribbean Literature in Health Sciences (LILACS) platforms, as well as through the journal PUBVET. Realize the ethical importance that the veterinarian must have before the tutors, especially when providing, if necessary, a humane death, through euthanasia.

Keywords: Distemper; canine disease; Euthanasia; Leishmaniasis.

² Professora da UNIBRA, Doutora em Ciência Veterinária. E-mail: ana.carolina@grupounibra.com

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	12
2.1 TIPO E DESCRIÇÃO DE ESTUDO	12
2.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO	12
2.3 ANÁLISE DOS DADOS	13
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
3.1 EUTANÁSIA EM ANIMAIS.....	17
3.1.1 Relato na histórico – Legislação Brasileira	17
3.1.2 Conceitos e tipos de eutanásia.....	18
3.1.3 Aspectos éticos e morais do Médico Veterinário.....	19
3.2 ACEITABILIDADE DA EUTANÁSIA EM CÃES.....	21
3.2.1 Cães com Cinomose	22
3.2.2 Cães com Leishmaniose	25
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, existe a relação do homem com os animais. Um elo egocêntrico, em que o bem-estar dos animais sempre foi negligenciado em prol do benefício humano. Privilégio esse que promoveu as pessoas, por muitos anos, a confecção de agasalhos, alimentos, dentre outras vantagens (ROQUE, 2021).

Entretanto, esta relação interespecífica vem mudando e evoluindo com o tempo. Tornando-se tão estreita que o homem vem considerando os animais de estimação (principalmente cães) como “filho de quatro patas” e não apenas o “melhor amigo do homem”. Inclusive, atualmente estão definindo a família como uma relação multiespécies, em que o animal de estimação tem os mesmos direitos que qualquer membro da família, podendo ter até a guarda compartilhada e mesmo pensão. E, os cães que viviam nos quintais, passam a morar dentro de casa (DIAS, 2018).

Em decorrência dessa mudança de pensamento, a relação do homem com o animal mudou bastante. É a descoberta do animal com capacidade cognitiva de expressar sentimentos como alegria, prazer, dor, fome, calor e frio de forma consciente, além de perceber o seu entorno e a si mesmo. Neste contexto pode-se dizer que o homem passou a preocupar-se com o bem-estar animal oferecendo qualidade de vida ao pet e se necessário até oferecer alimentação especial e seus devidos cuidados médicos veterinários (GALDIOLI *et al.* 2021).

Para análise desse bem-estar animal, foi estipulado “cinco liberdades”, que são: Liberdade Nutricional, em que o animal está livre de fome e sede; Liberdade Sanitária, livre de dor e doença; Liberdade Ambiental, livre de desconforto; Liberdade comportamental, livre para expressar seu comportamento natural; e Liberdade Psicológica, livre de estresse, medo e ansiedade (AZEVEDO *et al.*, 2020; GALDIOLI *et al.*, 2021).

Apesar de toda essa mudança de mentalidade, a interação homem-animal pode acarretar alguns problemas, como zoonoses, doenças causadas por variados agentes etiológicos, como vírus, bactérias, protozoários e fungos, que afetam, tanto, o homem quanto o animal (AVELAR, DONIDA, PAVANELLI, 2019).

Outra problemática relacionada as zoonoses, são as incertezas e polêmicas, especialmente, quando o animal contrai, pois pergunta-se: tratar ou eutanasiar. Sendo, por muitas vezes, extremamente doloroso para o tutor, pois não é um animal e sim um ente querido. E, os médicos veterinários enfrentam impasses éticos e, em

algumas ocasiões, sente-se impotente por não conseguir salvar o animal (GOMES *et al.*, 2019).

O termo eutanásia, em dicionários na língua portuguesa, quando se refere a medicina, em suma significa “ato de proporcionar morte sem sofrimento a um doente atingido por afecção incurável que produz dores intoleráveis”. É difícil a escolha de cessar a vida do animal ou deixá-lo em sofrimento constante para o resto da vida (GONZÁLEZ; VASCONCELOS; SANTOS, 2021).

Não só as zoonoses, como o próprio conceito acima traz sobre o termo eutanásia, de que também doenças incuráveis são motivo para diminuir a aflição do animal. Por isso, a cinomose em seu estado irreversível pode ser considerada uma enfermidade que leva a tal decisão do médico veterinário. Principalmente por colocar a vida de outros animais em risco (SOUZA *et al.*, 2019).

Sendo assim, o procedimento da eutanásia exige um processo de decisão complexo, por este motivo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), estabelece normas e legislação que levam em consideração os princípios básicos da saúde pública, determinando o médico veterinário como avaliador criterioso, que só poderá validar e justificar a eutanásia do animal sempre com a finalidade de promover a redução de riscos à saúde pública, em casos graves, levando, também, em consideração o bem-estar do animal quando não há mais expectativa de vida (CFMV, 2013).

Diante desta complexidade, o presente trabalho buscou analisar a eutanásia em cães, levando em consideração aspectos éticos, morais e legais na legislação brasileira, diante diagnóstico de Cinomose e Leishmaniose em estado irreversível para os caninos.

2 METODOLOGIA

2.1 TIPO E DESCRIÇÃO DE ESTUDO

Foi realizado uma revisão integrativa bibliográfica qualitativo e descritiva. Para este trabalho foram utilizadas as plataformas do Google Acadêmico, Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), bem como a revista PUBVET. Os artigos selecionados compreendem publicações dos últimos cinco anos (2018-2022). Entretanto, matérias oficiais do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Pernambuco (CRMV-PE) e as Legislações em vigor relacionadas ao tema tiveram intervalo de edição de 1934 a 2021.

2.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Como critérios de inclusão, foram considerados artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos científicos, publicados em português, disponível online na plataforma Google Acadêmico e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) com data de publicação entre 2018-2022 que também foram inseridos.

Para pesquisa foi utilizada a palavra-chave “eutanásia em animais” e posteriormente foi acrescentado 1 – “história Brasil”; 2 – “ético moral”; 3 – “legislação brasileira”; 4 - “cães com cinomose”; 5 - “cães com leishmaniose”.

Já os critérios de exclusão foram todos os artigos e trabalhos completos publicados antes de 2018, resumos Simples, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses. Além daqueles que não se enquadram ao objeto da pesquisa, e que não fossem de base de dados duvidosos. Com exceção das Leis, Legislações, Resoluções e Manuais.

2.3 ANÁLISE DOS DADOS

Na pesquisa inicial, com a palavra-chave “eutanásia em animais – cães” deparou-se com 3.020 trabalhos, a partir dos demais critérios de inclusão, ano de publicação, resumiu-se a 892 trabalhos. E, depois da análise do título e/ou leitura dos

resumos, incluindo outros trabalhos, como Manuais, Resoluções e Leis, foram 32 trabalhos foram selecionados para compor a análise integrativa do presente estudo.

O Quadro 1, 2, 3 e 4 apresenta a seleção dos artigos para descrever sobre eutanásia em cães, aspectos éticos e morais, das doenças com importância para medicina veterinária como a Cinomose e a Leishmaniose em cães de acordo com a plataforma (Google Acadêmico e LILACS), a Revista PUBVET, e outros, respectivamente. A organização do quadro está por ordem alfabética dos autores.

Quadro 1 – Bibliografia selecionados pelo Google Acadêmico para os estudos na revisão integrativa.

	Autor	Ano	Título
1	AVELAR, A.C.S; DONIDA, C.C.; PAVANELLI, G.C.	2019	Revisão integrativa das principais zoonoses de ocorrência brasileira
2	COSTA, B.V.; JACOBINA, G.C.	2019	A prática da eutanásia aplicada a cães e gatos
3	DIAS, M.R.M.S.	2018	Família multiespécies e direito de família: uma nova realidade
4	GALDIOLI, L.; <i>et al.</i>	2021	Guia introdutório de Bem-estar e comportamento de cães e gatos para gestores e funcionários de abrigos
5	GOMES, I.A.; <i>et al.</i>	2019	Eutanásia em cães com patologias graves: Impactos emocionais e percepção dos riscos e benefícios
6	GONÇALVES <i>et al.</i>	2022	Leishmanioses: aspectos epidemiológicos e perspectivas de tratamentos alternativos
7	MORAES, H.V.B.	2012	Da eutanásia no direito comparado e na legislação brasileira
8	SILVA, J.E. <i>et al.</i>	2019	Epidemiologia da Leishmaniose Visceral Canina no município de Taquarana–AL (2009-2018)

9	RANNO, I. L.; ALENCAR, C. L. M.	2018	Diagnóstico de cinomose canina por teste rápido no Hospital Veterinário FAG
10	REGIS, A.H.P.	2022	Direito animal cotidiano: uma narrativa brasileira
11	SILVA	2000	Eutanásia
12	VARGAS; SPEROTTO	2021	Cinomose canina: Revisão de literatura
13	MACHADO, E. R. <i>et al.</i>	2021	Zoonoses e a importância da conscientização junto a alunos de uma Escola Estadual de São José dos Campos, SP

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Quadro 2 – Bibliografia selecionados pela Revista PUBVET para os estudos na revisão integrativa.

	Autor	Ano	Título
1	AZEVEDO, H.H.F.; <i>et al.</i>	2020	Bem-estar e suas perspectivas na produção animal
2	BRITO, A.I.S.; <i>et al.</i>	2021	Leishmaniose visceral em canino: Relato de caso
3	FREIRE, C.G.V; MORAES, M.E.	2019	Cinomose canina: aspectos relacionados ao diagnóstico, tratamento e vacinação
4	GONÇALVES, B. A. L. <i>et al.</i>	2019	Tratamento com Terapia Neural em cão com seqüela de cinomose: Relato de caso
5	GONZALES, T.F.F; VASCONCELOS, T.C.; SANTOS, I.B.	2021	Eutanásia: Morte humanitária
6	SOUZA <i>et al.</i>	2019	Levantamento de dados e causas de eutanásia em cães e gatos: avaliação ética-moral

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Quadro 3 – Bibliografia selecionados pela Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) para os estudos na revisão integrativa.

	Autor	Ano	Título
1	COSTA, D. N. C. C. <i>et al.</i>	2020	Controle da leishmaniose visceral canina por eutanásia: estimativa de efeito baseado em inquérito e modelagem matemática

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Quadro 4 – Demais bibliografia selecionados para os estudos na revisão integrativa.

	Autor	Ano	Título
1	BRASIL	2021	Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021
2	BRASIL	2014	Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014
3	BRASIL	2014	Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014
4	BRASIL	2016	Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais
5	BRASIL. Ministério da A	2009	Manual de Legislação: Programas Nacionais de Saúde Animal do Brasil
6	BRASIL. Ministério da Saúde	2016	Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais
7	CFMV	2012	Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012
8	CFMV	2012	Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012
9	CFMV	2013	Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais – Conceitos e Procedimentos Recomendados
10	CFMV	2016	Resolução nº 1.138, de xxx de dezembro de 2016

11	CFMV	2017	Manual de Normas Técnicas para estruturas físicas de unidades de vigilância de zoonoses
12	CMFV	2018	Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 EUTANÁSIA EM ANIMAIS

3.1.1 Relato histórico - Legislação Brasileira

O Brasil até o final do século passado (Século XX) lidava com animais de rua, principalmente, o cão, com a captura (carrocinha) e morte, na tentativa de controle de zoonoses. Em 1934, com o Decreto Lei 24.645, de 10 de julho, estabelece medidas de proteção aos animais e decreta em seu Art. 1º que “todos os animais existentes no país são tutelados do Estado”. Vale salientar que o referido Decreto Lei enumera 31 itens que considera maus tratos (BRASIL, 1934).

Em 1998, foi criada a Lei Federal nº 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (BRASIL, 1998). Foi um marco, pois trouxe a prática da castração para o controle populacional de cães e gatos, na tentativa de diminuir o número de abandono e de animais nas ruas.

Em 2008, inicia a proibição da prática de eutanásia em cães e gatos com o cunho, apenas, de controle populacional de rua, nesta época a declaração universal dos direitos a animais vem afirmar que este tipo de atitude, eutanasiar sem necessidade, é na verdade um crime contra a vida (CFMV, 2017).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), lança o Manual de Legislação para difundir programas nacionais de saúde animal do Brasil, onde traz a discussão *patologias zoonóticas de maior relevância, principalmente nos animais de produção e discorre-se sobre as ações dos agentes de saúde animal como os médicos veterinários* (BRASIL, 2009).

Em 2014, com o objetivo de aperfeiçoar a vigilância zoonótica foi publicado normas técnicas sobre o serviço de saúde, com relação ao controle e na prevenção das zoonoses (BRASIL, 2014). Dois anos depois, é publicado o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses equaliza as normas para os profissionais de vigilância sanitária e epidemiológica de doenças que podem ser transmissíveis por animais (BRASIL, 2016).

Recentemente, em 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências, em destaque:

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei. (BRASIL, 2021).

Fica evidenciado a relação homem-animal, acha vista que a saúde animal e a saúde humana é diretamente interligado (SANTANA; OLIVEIRA, 2019; REGIS, 2022).

Ressalta-se que o médico veterinário tem autonomia de atuação de suas atividades (CFMV, 2018), a clínica é soberana, e seu posicionamento deve ser com embasamento técnico, com rigor científico.

Portanto, é dever ético e moral do médico veterinário averiguar a necessidade real do animal passar por eutanásia.

Além do que o médico veterinário é o profissional, por lei (Resolução nº 1.236, de 2018) capaz de identificar a melhor forma de promover o bem-estar animal, bem como identificar qualquer tipo de crueldade e maus-tratos a animais, sendo um marco na proteção animal no Brasil.

3.1.2 Conceitos e tipos de eutanásia

Eutanásia é uma palavra de origem grega [*euthanatos*] - *eu* (bom) e *thanatos* (morte) - ou seja, na sua etimologia, seria “uma morte boa, calma, piedosa e humanitária”. Sendo proporcionada de forma controlada e assistida, sem dor e o

mínimo de estresse possível. Este termo foi utilizado pela primeira vez no século XVII, pelo filósofo inglês Frank Bacon (SILVA, 2000; MORAES, 2012).

Deste modo, pode-se dizer que a expressão eutanásia em animais baseia-se nestes mesmos valores humanitários para “eliminar a dor e/ou sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou outros tratamentos”. Portanto, a última escolha, quando não há nenhuma outra alternativa para resolver o problema, patológico ou de processos dolorosos. É uma prática muito comum na medicina veterinária. Sendo o médico veterinário, responsável na avaliação do animal, levando em consideração o seu bem-estar. Durante o procedimento é obrigatória a participação ou supervisão pelo profissional veterinário durante a execução da eutanásia (CFMV, 2012; COSTA; JACOBINA, 2019; GONZALES; VASCONCELOS; SANTOS, 2021).

Recomenda-se empregar métodos aceitáveis durante a eutanásia, que são aqueles que emprega uma forma humanitária, que não cause nenhum tipo de dor, sofrimento ou asfixia para o animal. Não se deve aplicar técnica que cause aflição, estas são proibidas de serem utilizadas, e caso se utilize, é uma infração gravíssima à ética, por causar dor, angustia e sofrimento aos animais, exemplo: embolia gasosa, imersão em formol, hidrato de cloral, afogamento, entre outros (GONZALES; VASCONCELOS; SANTOS, 2021).

3.1.3 Aspectos éticos e morais do Médico Veterinário

É comum deparar-se com animais abandonados nas ruas, vivendo em condições precárias, sem o mínimo de bem-estar. Além de ocasionar, a longo prazo, uma superpopulação de animais errantes e a intensa disseminação de zoonoses (GALDIOLI *et al.*, 2021).

Com este crescimento, houve um aumento considerável de animais submetidos a eutanásia. Diante desse cenário tornou-se imprescindível a elaboração do Código de Ética do Médico Veterinário (CFMV, 2016). Este documento determina a obrigatoriedade por parte deste profissional em realizar denúncia de maus-tratos a animais as autoridades responsáveis. O mesmo manuscrito recomenda a utilização de métodos pelo médico veterinário que gerem bem-estar animal.

Segundo o CFMV (2012), a eutanásia é a indução da morte do animal por métodos aceitáveis e que considerem os princípios éticos. Esta prática em cães não configura crime, sendo realizada com certa frequência. É importante enfatizar a responsabilidade ética do médico veterinário no ato da escolha da eutanásia, esclarecendo sobre sua recomendação e o porquê desta opção, além dos detalhes de como é realizada.

Primeiramente, é necessário entender que, de uma forma geral, a eutanásia só deve ser recomendada quando o animal estiver em situação incompatível com a vida (BRASIL, 2021). Sendo indicada, quando:

1. o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos;
2. o animal constituir ameaça à saúde pública;
3. o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;
4. o animal for objeto de ensino ou pesquisa;
5. o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário. (CFMV, 2012, p. 15).

O CFMV (2013) afirma que a exposição do profissional de medicina veterinária a consequentes procedimentos de eutanásia pode afetar profundamente o estado psicológico desses profissionais.

O Código de Ética do Médico Veterinário (CFMV, 2016) mostra que este profissional precisa conhecer todas as legislações e normas relacionadas à sua profissão, sendo fundamental entender sobre as boas práticas de eutanásia e quando há necessidade da execução desse procedimento. No Art. 1º deste código, afirma – se que o médico veterinário "deve exercer a profissão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade".

Contudo, a Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2012, p.17), elabora 10 princípios relevantes que norteia o procedimento de eutanásia em animais, que são os seguintes:

1. elevado grau de respeito aos animais;
2. ausência ou redução máxima de desconforto e dor;
3. inconsciência imediata seguida de morte;
4. ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;
5. segurança e irreversibilidade;

6. ser apropriado para a espécie, idade e estado fisiológico do animal ou animais em questão;
7. ausência ou mínimo impacto ambiental;
8. ausência ou redução máxima de riscos aos presentes durante o ato;
9. treinamento e habilitação dos responsáveis por executar o procedimento de eutanásia para agir de forma humanitária, sabendo reconhecer o sofrimento, grau de consciência e morte do animal;
10. ausência ou redução máxima de impactos, emocional e psicológico negativos, em operadores e observadores.

Portanto, segundo Gonzales, Vasconcelos e Santos (2021, p. 3) o procedimento de eutanásia deve seguir “Os princípios do bem-estar animal como: garantir que se tenha respeito aos animais; que consiga reduzir ou eliminar todo desconforto e dor; garantir a perda da consciência após a sedação; o procedimento deve ser realizado de acordo com a espécie, idade e o estado fisiológico do animal e deve diminuir ao máximo o medo e a ansiedade, de forma segura e irreversível”.

Em suma, no processo de eutanásia, todos os envolvidos “devem ter profissionalismo, respeito aos animais e à vida animal e ao impacto do procedimento nas outras pessoas envolvidas” (CFMV, 2012, p.17). Logo, o médico veterinário deverá julgar o estado clínico do animal para indicar a eutanásia, não pode ser utilizado para atender as necessidades do proprietário e muito menos a impossibilidade de conviver com limitações da idade avançada do animal (CFMV, 2013).

3.2 ACEITABILIDADE DA EUTANÁSIA EM CÃES

Segundo Silva *et al.* (2019) as mudanças ambientais com o desmatamento, afeta o habitat de hospedeiros e vetores, potencializando as zoonoses. Essa mudança ambiental, como a perda da biodiversidade, a mudança climática e uso da terra associada a falta de saneamento pode torna-se uma força motriz para acarretar emergência e reemergência dessas doenças.

Algumas das zoonoses, como a Leishmaniose Visceral que acomete os cães é considerada uma patologia grave, por muitas vezes letal. Considerada uma

enfermidade sem cura, a eutanásia torna-se uma opção quando o controle não pode ser estabelecido. A Cinomose, apesar de não ser uma zoonose, tem grande importância na Medicina Veterinária, pois é uma doença viral, bastante letal para o cão. Segundo Vargas e Sperotto (2021) e Gonçalves *et al.* (2019) esta enfermidade pode afetar o sistema nervoso, muitas vezes de maneira irreversível.

Em todos os casos, “o Médico Veterinário deve ter consciência da sua responsabilidade diante do animal e a sociedade, visando a saúde pública de maneira integral” para escolher o melhor método de tratamento, mesmo que para isto tenha que utilizar-se da eutanásia (BRITO *et al.*, 2021, p. 5).

3.2.1 Cães com Cinomose

Uma patologia muito comum na clínica de pequenos animais, é a cinomose canina. A doença pode comprometer o sistema nervoso de tal maneira que o animal não consiga demonstrar o seu comportamento normal, nem usufruir de um bem-estar adequado. É causada por um vírus do gênero da família Paramyxoviridae e tem distribuição mundial. Enfermidade multissistêmica é uma doença altamente contagiosa, ocorrendo sua transmissão por meio de contato direto com secreções contaminadas, podendo apresentar-se na forma aguda, subaguda e crônica (RANNO; ALENCAR, 2018; FREIRE; MORAES, 2019).

A doença acomete cães domésticos que podem ter danos no sistema nervoso central irreversíveis, apresentando sinais clínicos, como: inclinações da cabeça, convulsões, andar compulsivo, nistagmo e mioclonia, tremores, hiperestesia, paralisia parcial ou total e cegueira, alterações respiratórias e gastrointestinais (VARGAS; SPEROTTO, 2021; GONÇALVES *et al.*, 2019). Apresentando prognóstico desfavorável e alta morbidade, que poderia ser evitada com a vacinação anual, entretanto, a maioria das vezes os casos diagnosticados evoluem para a eutanásia (MARIGA *et al.*, 2022).

A duração e a gravidade estão diretamente ligada à virulência da cepa, as condições do ambiente e perfil imunológico do animal, ocorrendo mais quando há falhas no sistema imune ou quando diminui a taxa de anticorpos maternos. Além disso, o vírus pode atacar as substâncias cinzenta e branca no cérebro (SILVA, 2022).

A cinomose acomete cães de qualquer idade, raça e gênero. Segundo Mariga *et al.* (2022) alguns autores afirmam que o maior número de casos acontece em filhotes. Isso ocorre, provavelmente, na janela imunológica que vai do nascimento a idade mínima para o processo de vacinação (6 a 8 semanas de idade). Porém, a autora registrou maior prevalência em animais adultos jovens (entre um e cinco anos), pois, a maioria dos animais pesquisados não possuíam vacinação em dia, além da falta de reforço da vacinação ao longo da vida dos animais adultos”.

A cinomose, comumente, atinge cães jovens que não foram vacinados de forma aguda, o que dificulta o diagnóstico precoce. O vírus, tem capacidade de replicar, tanto nos tecidos linfoides, quanto nervoso e / ou epitelial e pode aparecer nas amostras das fezes, urina, saliva, nos conteúdos respiratórios e “exsudatos conjuntivais por até 60 a 90 dias após à infecção” (FREIRE; MORAES, 2019).

De acordo com Carvalho (2021), a intensidade da infecção e dos sinais dependerá da “resposta imunológica e da cepa viral em questão, porém a imunossupressão predispõe a infecções secundárias, sendo comuns quadros de gastroenterites, broncopneumonias, dermatites e conjuntivite”. Mariga *et al.* (2022, p. 2) afirma que:

“cães imunossuprimidos geralmente morrem pela doença sistêmica, por meio de complicações no trato respiratório e gastrointestinal. Animais com resposta imune moderada podem manifestar sinais clínicos ou não, enquanto aqueles com boa resposta imune eliminarão o vírus sem apresentar qualquer manifestação clínica”

Para iniciar o tratamento, primeiramente, é feito isolamento do animal, evitando contaminação de contactantes. A terapia de suporte é feita com uso de fluidoterapia, antibioticoterapia, vitaminas, imunoestimulantes, anticonvulsivantes, antieméticos e analgésicos. A escolha dos medicamentos a serem administrados vai depender dos sinais clínicos apresentados pelo animal, podendo utilizar até tratamento coadjuvantes como acupuntura e fisioterapia para reabilitação e melhoria na qualidade de vida do animal (FREIRE; MORAES, 2019).

Se existirem sinais respiratórios, é possível fazer uso de antimicrobianos de amplo espectro. De acordo com Freire e Moraes (2019), o uso de glicocorticoides não é indicado nas infecções aguda, devido aos seus efeitos colaterais e à

imunossupressão que pode causar. Entretanto, a patologia apresenta degeneração neurológica rápida, é recomendado a realização da terapia de suporte, tornando o tratamento caro, podendo ter uma piora clínica irreversível, são fatores que influencia no alto número de cães eutanasiados, para se evitar um sofrimento prolongado, já que não se tem cura (FREIRE; MORAES, 2019). Uma parte dos animais que sobrevivem dos casos agudos, ficam com sequelas neurológicas graves e dependendo do grau de comprometimento do sistema nervoso a indicação é eutanasiar.

O Estudo de Caso relatado por Gonçalves *et al.* (2019) revela que a TN é uma alternativa no tratamento de sequelas neurológicas ocasionadas pela cinomose, embora esse tratamento seja pouco conhecido no Brasil, o seu resultado foi impressionante.

Por fim, a melhor medida preventiva dessa infecção viral que afeta os cães mais jovens, ainda é a vacinação. É importante, também, que se conheça o perfil clínico desse tipo de doença, pois se adapta a cada região de ocorrência. Por isso, é importante a orientação dos tutores na prevenção, diagnóstico rápido e estabelecer um tratamento ágil para maior sucesso e melhoria clínica do paciente (MARIGA *et al.*, 2022).

3.2.2 Cães com Leishmaniose

Uma zoonose importante na medicina veterinária de pequenos animais, principalmente o cão, é a leishmaniose. A transmissão é facilitada quando se tem o vetor. E, também, torna-se um problema na saúde pública, principalmente, nos animais de rua (BRASIL, 2014).

A leishmaniose é causada pelo protozoário do gênero *Leishmania* e transmitida pelo mosquito palha (flebotomíneos do gênero *Lutzomyia*), o período que tem mais contaminação é logo após as chuvas, pois tem mais proliferação dos mosquitos. Essa patologia provoca sinais clínicos, como apatia, lesões cutâneas, linfadenomegalia, alterações renais, gastrointestinais e neurológicas, ou pode ser assintomática (BRASIL, 2014). Podendo se manifestar na forma cutânea, os principais sistemas orgânicos

acometidos são o tegumentar, com descamação cutânea exagerada, com adensamento e despigmentação, além de fissuras no focinho e nos coxins palmoplantares. A pelagem fica ressecada, opaca, quebradiça e com alopecia.

Nódulos intradérmicos e úlceras podem se desenvolver, as unhas anormalmente grandes ou quebradiças, sendo esta característica não patognomônica, atingindo ainda o hepatobiliar, o esplênico, o renal, o ocular e articulações (SOUZA *et al.*, 2019).

Na forma visceral, a Leishmaniose Visceral Canina (LVC), também conhecida como calazar, é uma doença sistêmica crônica grave, tem alta letalidade para o homem e para o cão. Caso não seja logo diagnosticada, pode ocorrer a diátese hemorrágica, além da intolerância ao exercício, seguida de emagrecimento progressivo grave e anorexia, diarreia, êmese, epistaxe e melena. Em cães, pode se difundir por todo o organismo, culminando em insuficiência renal, e o tratamento é deficitário (SOUZA *et al.*, 2019).

No Brasil ainda, é considerada uma das enfermidades infecciosas negligenciada pelo poder público, e, também, uma doença emergente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apesar da sua complexidade epidemiológica e ecológica (COSTA *et al.*, 2020; GONÇALVES *et al.*, 2022).

Até a década de 1990, não era registrado LV na Região Sul do Brasil, entretanto com a adaptação do vetor, vem sendo registrado em toda a extensão brasileira (COSTA *et al.*, 2020).

Esta complexidade está relacionada a área de transmissão, o vetor pode abranger um raio de 100 metros de dispersão ou mais, dependendo das condições e obstáculos ambientais (BRASIL, 2016). Pode-se dizer que a dispersão no espaço temporal é do crescimento das cidades, e conseqüentemente das baixas condições sanitárias e perda da biodiversidade. Ou seja, propicio à expansão e à adaptação do patógeno de forma local, nacional e global (BRASIL, 2016).

O Ministério da Saúde estipulou dois métodos imunológico de referência: Para triagem (TR-DPP - Teste rápido de plataforma de duplo percurso), e para confirmação (ELISA - ensaio imunoenzimático), a amostra de sangue deve ser colhida em tubo sem anticoagulante (BRASIL, 2016).

A LVC é uma zoonose importante, prejudicial na perspectiva de saúde única. Assim que o animal é diagnosticado, é obrigatório, notificar aos órgãos públicos de saúde responsáveis da cidade. Após isso, o veterinário junto ao tutor devem decidir entre o tratamento ou a eutanásia (BRASIL, 2016; BRITO *et al.*, 2021).

Hoje em dia, outras estratégias estão sendo usada na tentativa de erradicar a LV. Com algumas medicações disponíveis, é, ainda, paliativo o tratamento, porém oferecem uma melhoria na qualidade de vida do animal. Contudo, alguns pontos estão sendo levantadas, como o custo desse tratamento (BRASIL, 2016), “a operacionalização e manutenção, como infraestrutura inadequada nos municípios, financiamento insuficiente ou inexistente para seu desenvolvimento e, especialmente, as questões éticas envolvidas, o que leva a questionamentos quanto à sua efetividade” (COSTA *et al.*, 2020).

Existem ações, alternativas à eutanásia, realizadas na tentativa de combate a leishmaniose, como campanhas educativas no combate ao vetor (mosquito palha), uso de coleiras com ativo de repelente para os cães, utilização de mosquiteiros, inseticidas, medidas de higiene, investimento em pesquisa para elaboração de vacina, entre outras que podem ser decisivas para a saúde pública (BRASIL, 2014; 2016).

Costa *et al.* (2020) em seu estudo sobre o “controle da leishmaniose visceral canina por eutanásia: estimativa de efeito baseado em inquérito e modelagem matemática” leva em consideração dados dos municípios de Araçatuba e Birigui (Estado de São Paulo, Brasil) e concluiu que, em “teoria, a eutanásia de cães soropositivos é capaz de controlar a infecção canina em cenários de inquérito. Entretanto, chama a atenção para que se ter cuidado ao analisar estes resultados e

que o cenário (eutanásia de cães com LV) ocorra quando não houver novas alternativas de tratamento.

No Quadro 6, apresenta de forma resumida as alterações fisiológicas, o possível tratamento e a necessidade de eutanasiar os cães acometidos com Leishmaniose crônica irreversível.

Quadro 5 : Leishmaniose, alterações fisiológicas, tratamento e a necessidade de eutanásia.

Alterações fisiológicas	Tratamento	Eutanásia
Lesões graves na pele, ascite.	Alopurinol + antimoniato de meglumina	Quando não há possibilidade de custeio do tratamento, animais em situação de rua.

Fonte: SOUZA *et al.* (2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta revisão integrativa foi percebido a importância que os animais, em especial, o cão tem para os seus tutores. Passando a serem considerados “filhos”, promovendo uma nova interpretação de família, tornando-as “famílias multiespécies”, em que o cão é um ser senciente e não mais semovente. Por isso entende-se que a eutanásia só deve ser recomendada quando não há tratamento efetivo para manter o bem-estar animal ou quando há risco eminente em saúde pública.

Sendo imprescindível a continuidade de estudos, principalmente na produção de artigos, que enfoque a aceitabilidades da eutanásia perante a leishmaniose e, principalmente, a cinomose (pois tem poucos artigos publicados), para uma melhor compreensão da temática.

E com a elaboração deste trabalho, podemos perceber a importância da ética, da responsabilidade que o médico veterinário tem perante os tutores, as autoridades de saúde e as organizações não governamentais de proteção animal. Contudo é de grande relevância um estudo mais aprimorado, frente ao tão polemico termo “Eutanasia”, que não só se refere a uma palavra, e sim a uma vida .

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6023:** informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

AVELAR, A.C.S.; DONIDA, C.C.; PAVANELLI, G.C. **Revisão integrativa das principais zoonoses de ocorrência brasileira.** Maringá: IX EPCC, 2019.

AZEVEDO, C.F.; NETO, B.M.C.; BEZERRA, A.C.; JUNIOR, A.R.L. Avaliação do bem-estar de animais de companhia na comunidade da Vila Florestal em Lagoa Seca/PB. **Archives of Veterinary Science.** v. 20, n. 2, p. 6-15, 2015.

AZEVEDO, H.H.F.; PACHECO, A.; PIRES, A.P.; NETO, J.S.N.M.; PENA, D.A.G.; GALVÃO, A.T.; FERRARI, E.D.M.; ALMEIDA, B.V.B.F.; BATISTA, T.V.L.O.; ARAÚJO, C.F.; BATISTA, W.L.O. Bem-estar e suas perspectivas na produção animal. **PUBVET,** v.14, n.1, p.1-5, 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Guia de Bolso Leishmaniose Visceral.** Brasília: CFMV, 2020. 194 p.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, estabelece medidas de proteção aos animais.** O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA, DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto Nº 19.398, de 11 de novembro de 1930. Brasília: s.n., 1934.

BRASIL. **Lei nº 14.228, de 20 outubro de 2021.** Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14228.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Manual de Legislação:** programas nacionais de saúde animal do Brasil. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Manual de normas técnicas para estruturas físicas de unidades de vigilância de zoonoses.** 2017 Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses**: normas técnicas e operacionais. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, 2016.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014**. Diário Oficial da União, 2014.

BRITO, A. I. S.; PEREIRA, R. I.; OLIVEIRA, T. M.; TEIXEIRA NETO, M. R.; MAGGITI JUNIOR, L. P. Leishmaniose visceral em canino: Relato de caso. **PUBVET**, v. 15, n. 12, p.1-6, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais**: Conceitos e Procedimentos Recomendados. Brasília, Sistema CFMV/CRMVs, 2013. 62 p.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016**. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. Brasília: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: <https://www.ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf>. Acesso em: 14 maio 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018**. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Disponível em: https://in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/DiarioOficialdaUniao. Acesso em: 14 maio 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução nº 1071, de 17 de novembro de 2014**. Brasília: Diário Oficial da União, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Resolução nº 1178, de outubro de 2017**. Brasília: Diário Oficial da União, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. (CFMV). **Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012**. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: http://www.cfmv.org.br/portal/legislacao/resolucoes/resolucao_1000.pdf. Acesso em: 3 mar. de 2022.

COSTA, B.V.; JACOBINA, G.C. A Prática de Eutanásia aplicada a cães e gatos. *In*: SIMPÓSIO DE TCC, 17 / SEMINÁRIO DE IC DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP, 14, 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: s.n., 2019.

COSTA, D. N. C. C.; CODEÇO, C. T.; BERMUDI, P. M. M.; RODAS, L. A. C.; NUNES, C. M.; HIRAMOTO, R. M.; TOLEZANO, J. E.; NETO, F. C. Controle da leishmaniose visceral canina por eutanásia: estimativa de efeito baseado em inquérito e modelagem matemática. **Caderno de Saúde Pública**, v. 36, n. 2, 2020.

DIAS, M. R. M. S. Família multiespécies e direito de família: uma nova realidade. **Revista Jus Navigandi**, p. 1-3, 2018.

FREIRE, C.G.V.; MORAES, M.E. Cinomose canina: aspectos relacionados ao diagnóstico, tratamento e vacinação. **PUBVET**, v.13, n.2, p.1-8, 2019.

GALDIOLI, L.; POLATO, H. Z.; MAUSSON, L. F. T.; FERRAZ, C. P.; GARCIA, R. C. M. (Editores e Organizadores). **Guia introdutório de bem-estar e comportamento de cães e gatos para gestores e funcionários de abrigos** [recurso eletrônico]. Curitiba: MVC, 2021. 72 p.

GOMES, I.A.; SILVA, C.C.P.; MILANI, R.G.; PAVANELLI, G.C. Eutanásia em cães com patologias graves: Impactos emocionais e percepção dos riscos e benefícios. João Pessoa, **Temas em saúde**, v.19, n.4, 2019.

GONÇALVES, B. A. L.; VIANNA, L. R.; FERNANDES, A. L.; TEIXEIRA, A. C. B.; AMARAL, K. P. Tratamento com Terapia Neural em cão com sequela de cinomose: Relato de caso. **PUBVET**, v. 13, n. 7, p.1-6, 2019.

GONÇALVES, T. B.; FIGUEIREDO, W. M. E.; SILVA FILHO, J. C. C.; FRANÇA JÚNIOR, T. M. A.; TEIXEIRA, M.J.; AZEVEDO, F. R. Leishmanioses: aspectos epidemiológicos e perspectivas de tratamentos alternativos. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, p. 1273-1282, 2022.

GONZÁLEZ, T.F.F.; VASCONCELOS, T.C.; SANTOS, I.B. Eutanásia: Morte humanitária. **PUBVET**. v.15, n.04, p.1-11, 2021.

MACHADO, E. R.; AMARAL, M. M.; BABBONI, S. D.; ALVAREZ, J. M. Zoonoses e a importância da conscientização junto a alunos de uma Escola Estadual de São José dos Campos, SP. In: CONGRESSO VIRTUAL DE AGRONOMIA, IX, 2021, OnLine. [S.l.]: Convibra, 2021. 5 p.

MARIGA, C.; ANDRADE, C. M.; KRAUSE, A.; PINTO FILHO, S. T. L. Perfil clínico de caninos positivos para cinomose. **PUBVET**, v. 16, n. 1, p.1-9, 2022.

MORAES, H. V. B. Da eutanásia no direito comparado e na legislação brasileira. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ISSN 1518-4862, n. 3463, p. 1-2, 2012.

RANNO, I. L.; ALENCAR, C. L. M. Diagnóstico de cinomose canina por teste rápido no Hospital Veterinário FAG. In: CONGRESSO NACIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA FAG, 2018. **Anais** [...]. [S.l.: s.n], 2018.

REGIS, A. H. P. Direito animal cotidiano: uma narrativa brasileira. **RJLB**, n. 2, p. 129-167, 2022.

SANTANA, L. R.; OLIVEIRA, T. P. **Direito da saúde animal**. Curitiba: Juruá, 2019.

SILVA, J. E.; OLIVEIRA, I. N.; FERREIRA BARBOSA, J. P.; SANTOS LIRA, T. P.; SILVA LIMA, A. M.; SANTOS, C. B. Epidemiologia da Leishmaniose Visceral Canina no município de Taquarana – AL (2009-2018). **Diversitas Journal**, v. 4, n. 2, p. 393–402, 2019.

SILVA, S. M. T. Eutanásia. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 48, p. 1-3, 2000.

SOUZA, M.V.; PANDOLFI, I.A.; SANTOS, R.M.; JUNIOR, D.P. Levantamento de dados e causas de eutanásia em cães e gatos: avaliação ética-moral. **PUBVET**, v.13, n.11, p.1-13, 2019.

VARGAS, N. M.; SPEROTTO, V. R. Cinomose canina: revisão de literatura. *In*: SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 26., 2021. **Anais Unicruz**. [S.l.: s.n], 2022. 4 p.